



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO



DIRETORIA-GERAL - DIRG  
REGISTRO DEFINITIVO

Nº 01.001.10.2015

DATA 06/02/2015

ASS.: P.2876

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO E O BANCO DO BRASIL S/A, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES E MAGISTRADOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista n. 1.842, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo/SP, CNPJ 59.949.362/0001-76, representado por seu Diretor-Geral, **GILBERTO DE ALMEIDA NUNES**, designado pelo Ato n. 12139, de 7 de fevereiro de 2014, no uso das atribuições contidas na Portaria n. 537, de 17/06/1993, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, e na Resolução n. 179, de 09/08/2000, do Presidente do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, doravante denominado **TRIBUNAL**, e de outro, **BANCO DO BRASIL S/A**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, Lote 32, 24º Andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Poder Judiciário São Paulo, Sr. **WAGNER SERAPHIM LEITÃO**, portador da Cédula de Identidade RG n. 12.138.861-X, inscrito no CPF/MF sob o n. 040.773.568-22, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, observando o contido na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações e a Resolução nº 4, de 14.03.2008, do Conselho da Justiça Federal -com suas posteriores alterações, no que couber, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -

O presente convênio tem por objeto a operacionalização da concessão de empréstimos pelo **BANCO** aos Servidores e Magistrados ativos, inativos e pensionistas do **TRIBUNAL**, com pagamento das prestações mediante consignação em folha de pagamento mensal.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Os descontos em folha de pagamento obedecerão aos procedimentos previstos na Resolução nº 4/2008 do Conselho da Justiça Federal com suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituí-la.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EMPRÉSTIMOS -

O **BANCO**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos diretamente aos Servidores e Magistrados ativos, inativos e pensionistas do **TRIBUNAL**, com valores e demais condições negociados entre os beneficiários e o **BANCO**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, nos termos da Resolução nº 4/2008 do Conselho da Justiça Federal com suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituí-la.

**Parágrafo Primeiro** - Os empréstimos serão concedidos por intermédio das agências e nos canais de autoatendimento do **BANCO**.

**Parágrafo Segundo** - Para a realização das operações de crédito



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO



mencionadas no objeto deste Instrumento, os Servidores e Magistrados ativos, inativos e pensionistas do **TRIBUNAL** deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, nos termos da Resolução nº 4/2008 do Conselho da Justiça Federal com suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituí-la.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DO TRIBUNAL -

O **TRIBUNAL** se responsabiliza, conforme o caso, por:

- a) prestar aos Servidores e Magistrados ativos, inativos e pensionistas do **TRIBUNAL**, mediante solicitação, escrita ou eletrônica, informação relativa ao valor da margem consignável disponível para efeito de contratação de empréstimo junto ao **BANCO**;
- b) confirmar ao **BANCO**, por meio do seu sítio na Internet, no *link* Judiciário / Auto Atendimento Banco do Brasil / Administração de Recursos / Empréstimos / Serviço Público / Empréstimos Pendentes de Liquidação, desde que o referido sistema eletrônico do **BANCO** esteja em funcionamento, a possibilidade de realizar os descontos das prestações dos empréstimos na folha de pagamento dos Servidores e Magistrados ativos, inativos e pensionistas do **TRIBUNAL** para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Terceira deste Convênio;
- c) efetuar os descontos na folha de pagamento mensal dos empréstimos autorizados pelos Servidores e Magistrados ativos, inativos e pensionistas do **TRIBUNAL**, observado o limite máximo permitido pela Resolução nº 4/2008 do

Conselho da Justiça Federal com suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituí-la e repassar os valores ao **BANCO**, mediante crédito na Conta Convênio nº 5785-1, Agência 1981-X, nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;

d) informar, mensalmente, ao **BANCO**, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

e) informar ao **BANCO**, a ocorrência de desligamento de Servidores e Magistrados ativos, inativos e pensionistas, que inviabilize a consignação mensal autorizada;

f) dar preferência, nos termos legais, aos descontos autorizados pelos Servidores e Magistrados ativos, inativos e pensionistas relativamente aos empréstimos realizados com o **BANCO**, em detrimento de outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO BANCO -

O **BANCO** se responsabiliza, conforme o caso, por:

a) informar ao **TRIBUNAL**, em seu sítio na Internet, no *link* Judiciário / Auto Atendimento Banco do Brasil / Administração de Recursos / Empréstimos / Serviço Público / Empréstimos Pendentes de Liquidação, as propostas de empréstimos apresentadas pelos Servidores e Magistrados, ativos, inativos e pensionistas diretamente ao **BANCO**, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO



- b) fornecer ao **TRIBUNAL** arquivo eletrônico contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas, no dia 27 do mês anterior ao mês de processamento da folha de pagamento;
- c) prestar aos Servidores e Magistrados, ativos, inativos e pensionistas, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos;
- d) prestar aos Servidores e Magistrados ativos, inativos e pensionistas do **TRIBUNAL**, informações relativas às respectivas operações por eles contratadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### - DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO -

O **BANCO** e o **TRIBUNAL** poderão, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio caso qualquer das partes deixe de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo rescisão do Convênio, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos e financiamentos aos Servidores e Magistrados ativos, inativos e pensionistas do **TRIBUNAL**, permanecendo em vigor todas as obrigações do **TRIBUNAL** até a total liquidação dos empréstimos e financiamentos já concedidos.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### - DA DENÚNCIA -

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO



suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações da **TRIBUNAL** até a total liquidação dos empréstimos e financiamentos já concedidos.

### **CLÁUSULA NONA** **- DEMAIS CONDIÇÕES -**

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (**BANCO** e **TRIBUNAL**) deverão ser efetuados por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Até o integral pagamento do empréstimo e financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do **BANCO** e do Servidor ou Magistrado beneficiário, nos termos da Resolução nº 4/2008-CJF e alterações posteriores, ou outra que venha a substituí-la.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **- DA VIGÊNCIA -**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de 8



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO



de fevereiro de 2015, estando sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e alterações, podendo ser denunciado a qualquer tempo, nos termos da Cláusula Sexta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **- DO GERENCIAMENTO**

O gerenciamento do presente Acordo caberá ao TRIBUNAL, por meio do setor da Divisão de Folha de Pagamento - DFOL, com endereço institucional na Avenida Paulista, n. 1842, Torre Norte, 13º andar, quadrante 138 e ao CONSIGNATÁRIO, por sua representante a Rua Quinze de Novembro, 111, 13º andar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **- DO FORO -**

As partes elegem o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente Acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -**

Aplicam-se, ao presente Acordo, as disposições da Lei n. 8.666/1993, da Lei n. 9.784/1999, a Resolução nº 4/2008 do Conselho da Justiça Federal com suas alterações posteriores, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento dos seus termos.



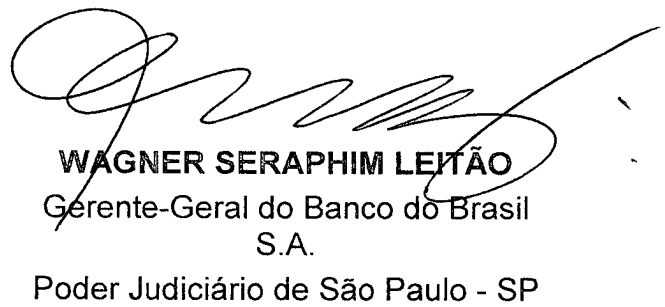
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO



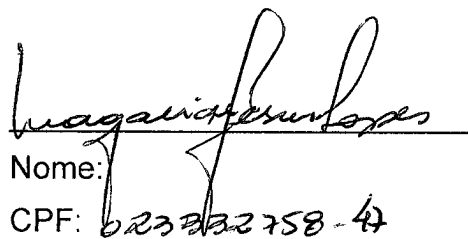
E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

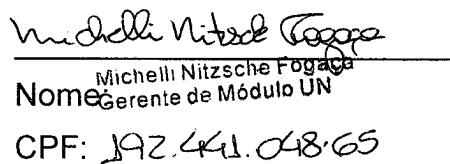
São Paulo, 06 de Fevereiro de 2015.

  
**GILBERTO DE ALMEIDA NUNES**  
Diretor-Geral do Tribunal Regional  
Federal da 3ª Região

  
**WAGNER SERAPHIM LEITÃO**  
Gerente-Geral do Banco do Brasil  
S.A.  
Poder Judiciário de São Paulo - SP

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 023932758-4

  
Nome: Michelli Nitzsche Fogaca  
Gerente de Módulo UN  
CPF: 192.441.048-65